



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 09/2026
PSS Nº 02/2025

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços extraordinários por prazo determinado, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.881.931/0001-85, com sede na Av. Ney Euirson Napoli, 1426, em Ibema, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Viviane Comiran, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CLEITON SOARES ROSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.277.139-**, residente e domiciliado no Município Ibema-Pr doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços temporários por excepcional interesse público, de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 612/2024, art. 37, inciso IX, da CF/88 e PSS nº 02/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação temporária, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a prestação de serviços do CONTRATADO (A) ao CONTRATANTE no âmbito do Município de Ibema, no cargo de **MOTORISTA PSS** com 40 (quarenta) horas semanais para atuar na Secretaria Municipal de Viação e Obras, e as atividades descritas na Cláusula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA

O(A) CONTRATADO(A) obriga-se aos horários estabelecidos normativamente pelo CONTRATANTE, inclusive a horas extraordinárias, sendo a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser adotado o regime de compensação, se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal do(a) CONTRATADO(A) será apurada através do registro do ponto eletrônico e deverá ser atestada pelo Secretário Municipal da Pasta em que o(a) CONTRATADO(A) estiver lotado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) CONTRATADO(A) perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) CONTRATADO(A) não terá direito ao valor correspondente ao repouso remunerado no caso de ocorrerem faltas nas sextas-feiras e segundas-feiras, consecutivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) desempenhará suas atividades laborais, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando a Cláusula Segunda. As atribuições profissionais do(a) CONTRATADO(A) importam na execução, dentre outras, das tarefas constantes no Anexo I - do Edital Nº 01/2025 do PSS Nº 02/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo deste contrato é de 06 (seis) meses prorrogável a critério exclusivo do CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 612/2024, por meio de Termo Aditivo específico, através de ato administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final da vigência do contrato.

PRAZO DE INÍCIO: 27 de julho de 2026

PRAZO DE CONCLUSÃO: 26 de janeiro de 2027

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato, para admissão de novos servidores caso realizado Concurso Público antes do seu término ou no caso de retorno do servidor público efetivo licenciado/afastado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o prazo de contrato, o CONTRATANTE poderá dispensar o CONTRATADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 1.847,06 (um mil e oitocentos e quarenta e sete reais e seis centavos) mensais, obedecendo os termos do art. 7º da Lei Municipal nº 612/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração poderá ser reajustada através de índice inflacionário na mesma data base e pelo mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES DO (A) CONTRATADO (A)

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

São deveres do (a) CONTRATADO (A), sem prejuízo de outros:

- observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- tratar a todos com urbanidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos do art. 9º, da Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função, nos termos do art. 7º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- pelo término do seu prazo;
- por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- por ato unilateral do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o(a) CONTRATADO(A) apenas os direitos previstos na Lei Municipal nº 612/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

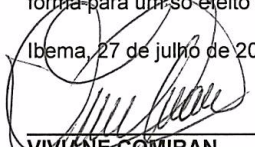
O(A) CONTRATADO(A) autoriza, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do presente contrato, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

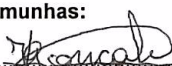
Ibema, 27 de julho de 2026.


VIVIANE COMIRAN
CONTRATANTE


CLEITON SOARES ROSA
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1.....



2.....



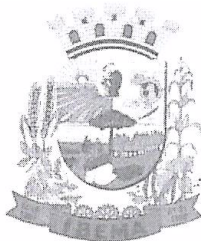
Douglas Sikorski
Dir. Departamento Pessoal
CPF: 067.789.239-03
Decreto Nº 2254/2024

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 131/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026 - CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.881.931/0001-85, por sua representante legal.

CONTRATADA: 66.924.260 CARLOS GABRIEL DO NASCIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lino Beno Lenz, nº 2001, Centro, Ibema, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.924.260/0001-61 por seu administrador Carlos Gabriel do Nascimento, Portador do CPF: ***.803.959-**.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133/21, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/21 e as cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM VEICULAR DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado/fornecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o fornecimento, o contrato deverá estar devidamente assinado e publicado, nos termos legais, ainda autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

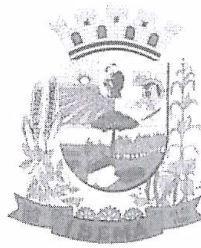
PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos e materiais empregados no serviço de lavagem devem atender a critérios de qualidade e segurança, tais quais:

I ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS: uso exclusivo de produtos de limpeza que cumpram com os padrões de qualidade estabelecidos e sejam aprovados para uso em veículos automotivos, minimizando riscos de danos;

II COMPATIBILIDADE E SEGURANÇA: todos os materiais utilizados deverão ser compatíveis com os diferentes tipos de veículos da frota municipal, garantindo que não haverá deterioração de componentes ou comprometimento da segurança veicular.

PARÁGRAFO QUARTO – As lavagens deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, utilizando-se de técnicas e métodos que preservem a integridade física e estética dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

peças e equipamentos componentes, e desgaste prematuro.

PARÁGRAFO QUINTO – A execução dos serviços será por demanda.

PARÁGRAFO SEXTO – A execução da lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa CONTRATADA, sob a sua guarda e responsabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os materiais de consumo utilizados nos serviços, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a lavagem dos veículos estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços deverão ser executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, e, eventualmente, aos finais de semana.

PARÁGRAFO NONO – As solicitações de lavagem deverão ser atendidas no prazo máximo de 2 horas, a contar a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

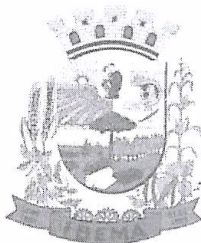
PARÁGRAFO DÉCIMO – Os serviços poderão ser prestados em quaisquer municipalidades, contanto que a CONTRATADA em questão esteja devidamente credenciada junto ao poder público.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Segundo os termos do Art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021, a presente contratação configura-se como paralela e não excludente, sendo necessário adotar critérios objetivos de seleção para garantir a isonomia na distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados. Assim, havendo múltiplos credenciados habilitados, a escolha do prestador de serviço observará os seguintes critérios, conforme situação específica:

I - Quando o serviço de lavagem for previamente agendado e houver deslocamento específico para este fim, ou tendo este fim como prioridade: a escolha considerará a localização do credenciado em relação ao pátio de máquinas, situado na Rua Irati, s/n, Centro, Ibema, priorizando-se o serviço do credenciado mais próximo em termos de municipalidade, e assumindo que o mesmo tenha disponibilidade para executar o serviço;

- a) Caso haja mais de um prestador credenciado no município em questão, haverá um sistema de rodízio sequencial entre os prestadores, seguindo escala em ordem decrescente de credenciamento naquele município, a partir do primeiro inscrito. Após atendido o último credenciado da lista, reinicia-se a sequência a partir do primeiro;
- b) Caso o prestador não tenha disponibilidade no momento para executar o serviço, então o credenciado imediatamente mais próximo ao pátio de máquinas será selecionado, obedecendo os mesmos critérios.

II - Quando não houver deslocamento específico para a lavagem (isto é, quando o veículo estiver em trânsito para outro fim): a escolha do credenciado será feita com base na logística do trajeto do veículo, considerando o prestador disponível mais próximo do veículo no momento, visando racionalizar o deslocamento e aproveitar a oportunidade, incluindo quando o veículo estiver em ócio e com tempo oportuno.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O fiscal do referido procedimento será o Secretário de Viação, Obras e Urbanismo.
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Demais critérios, conforme Termo de Referência (em anexo).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E QUANTIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor unitário do credenciamento é o descrito no item abaixo, sendo corrigido nos termos do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores unitários a serem pagos, bem como a quantidade máxima de produtos, são os seguintes:

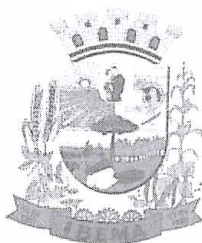
ITEM	TIPO	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	UN.	144	LAVAGEM COMPLETA DE MICRO-ÔNIBUS. Lavagem procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se de produtos específicos, adequados e preferencialmente biodegradáveis; inclui a passagem entre as portas, para-choque, para-lama, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza interna, com secagem e acabamento, sopragem e aspiração geral; lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto e onde mais for possível alcançar, de modo que fique isento de poeira e demais impurezas. Lavagem da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos específicos para este fim.	R\$ 230,00	R\$ 33.120,00
2	UN.	96	LAVAGEM COMPLETA DE ÔNIBUS. Lavagem procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se de produtos específicos, adequados e preferencialmente biodegradáveis; inclui a passagem entre as portas, para-choque, para-lama, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza interna, com secagem e acabamento, sopragem e aspiração geral; lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto e onde mais for possível alcançar, de modo que fique isento de poeira e demais impurezas. Lavagem da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos específicos para este fim.	R\$ 250,00	R\$ 24.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3	UN.	170	LAVAGEM COMPLETA DE VAN. Lavagem procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se de produtos específicos, adequados e preferencialmente biodegradáveis; inclui a passagem entre as portas, para-choque, para-lama, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza interna, com secagem e acabamento, sopragem e aspiração geral; lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto e onde mais for possível alcançar, de modo que fique isento de poeira e demais impurezas. Lavagem da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos específicos para este fim.	R\$ 150,00	R\$ 25.500,00
4	UN.	72	LAVAGEM COMPLETA DE AMBULÂNCIA. Lavagem procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se de produtos específicos, adequados e preferencialmente biodegradáveis; inclui a passagem entre as portas, para-choque, para-lama, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza interna, com secagem e acabamento, sopragem e aspiração geral; lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto e onde mais for possível alcançar, de modo que fique isento de poeira e demais impurezas. Lavagem da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos específicos para este fim.	R\$ 150,00	R\$ 10.800,00
5	UN.	320	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO DE PEQUENO PORTE. Lavagem procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se de produtos específicos, adequados e preferencialmente biodegradáveis; inclui a passagem entre as portas, para-choque, para-lama, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza interna, com secagem e acabamento, sopragem e aspiração geral; lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto e onde mais for possível alcançar, de modo que fique isento de poeira e demais impurezas. Lavagem da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos específicos para este fim.	R\$ 90,00	R\$ 28.800,00
6	UN.	100	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO TIPO SUV/CAMINHONETE DE PEQUENO PORTE. Lavagem procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se de produtos específicos, adequados e preferencialmente	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00

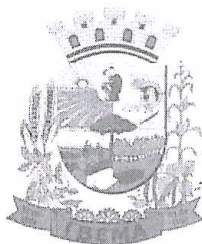
Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

			biodegradáveis; inclui a passagem entre as portas, para-choque, para-lama, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza interna, com secagem e acabamento, sopragem e aspiração geral; lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto e onde mais for possível alcançar, de modo que fique isento de poeira e demais impurezas. Lavagem da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos específicos para este fim.		
7	UN.	80	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO CAÇAMBA. Lavagem procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se de produtos específicos, adequados e preferencialmente biodegradáveis; inclui a passagem entre as portas, para-choque, para-lama, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza interna, com secagem e acabamento, sopragem e aspiração geral; lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto e onde mais for possível alcançar, de modo que fique isento de poeira e demais impurezas. Lavagem da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos específicos para este fim.	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
8	UN.	12	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO FURGÃO DO LIXO RECICLÁVEL. Lavagem procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se de produtos específicos, adequados e preferencialmente biodegradáveis; inclui a passagem entre as portas, para-choque, para-lama, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos visíveis da pintura. Limpeza interna, com secagem e acabamento, sopragem e aspiração geral; lavagem de tapetes, carpetes, piso, forro lateral, forro teto e onde mais for possível alcançar, de modo que fique isento de poeira e demais impurezas. Lavagem da parte inferior do veículo (chassi, sistemas de transmissão e rodagem do veículo) com produtos específicos para este fim.	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
9	UN.	42	LAVAGEM COMPLETA DE RETROESCAVADEIRA/ROLO COMPACTADOR/PÁ CARREGADEIRA. Lavagem completa e externa com remoção de barro e lama compactada; lavagem da estrutura, braços, caçamba e rodas; aplicação de detergente; enxágue e secagem. Quando houver cabine: higienização interna com aspiração e limpeza de painel e vidros.	R\$ 350,00	R\$ 14.700,00

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

10.	UN.	18	LAVAGEM COMPLETA DE MOTONIVELADORA. Lavagem completa e externa com remoção de barro e lama compactada; lavagem da estrutura, braços, caçamba e rodas; aplicação de detergente; enxágue e secagem. Quando houver cabine: higienização interna com aspiração e limpeza de painel e vidros.	R\$ 400,00	R\$ 7.200,00
-----	-----	----	--	------------	--------------

TOTAL: R\$ 177.520,00 (Cento e setenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)

PARÁGRAFO TERCEIRO – As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado/fornecido.

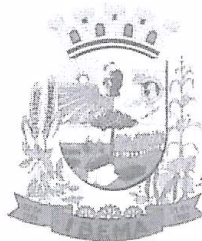
PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade estimada de consumo é para a totalidade, sendo que, independentemente de quantos credenciados/contratados. Não se trata desta quantidade para cada contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da CREDENCIADA:

- 1 - Efetuar a entrega/servimento/disponibilização dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;
- 2 - O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto em desconformidade com o edital;
- 3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4 - Comunicar à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6 - Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA é expressamente proibida de subcredenciar totalmente o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações do MUNICÍPIO:

- 1 - Receber os produtos, aferindo qualidade e quantidade.
- 2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O credenciamento, bem como o contrato a ser celebrado, terão validade até **21/07/2027**, considerando a data do primeiro contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da Lei, tendo sua vigência a partir de sua publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso seja prorrogado, o mesmo poderá sofrer reajuste, desde que este seja até o teto máximo que representar o IPCA (IBGE) no período.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

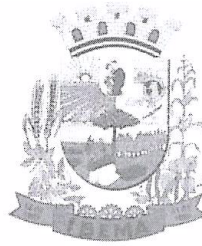
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega/execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de Regularidade Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

1.1 – O contido no item PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação,
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

1.2 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1.3 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do fornecimento de que trata o presente contrato, são oriundos das dotações orçamentárias:

14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.08.245.0010.2.307.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

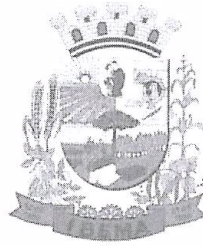
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 49401 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PESSOA JURÍDICA

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

10.005.12.364.0011.2.114.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

09.001.08.244.0010.2.300.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 3511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

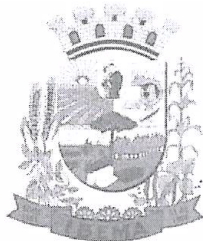
PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

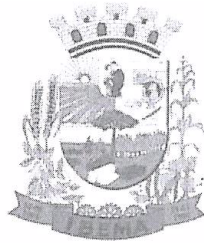
- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- 1** - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2** - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3** - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4** - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

afetados, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

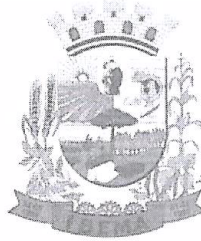
9 - Fica designada para fiscalização do contrato: PEDRO EUGENIO ZENI.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços;

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

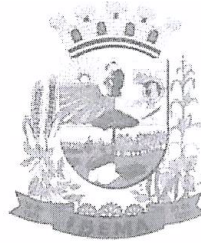
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade nº 10/2026, e na proposta da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento em 02 vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE IBEMA

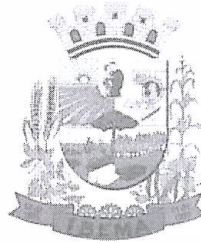
Página 16 de 17

Publicado em 27 de julho de 2026 às 16:29

Edição Ordinária - Nº 149/2026 - Atos do Poder Executivo

Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Ibema, 22 de julho de 2026.

VIVIANE

COMIRAN:017

59424986

MUNICIPIO DE IBEMA

CPF: *.594.249-** - VIVIANE COMIRAN**

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=19943262000118,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.07.24 10:50:59 -03'00'



Documento assinado digitalmente

PEDRO EUGENIO ZENI

Data: 24/07/2026 11:48:06-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO

CPF: *.425.879-** - PEDRO EUGÊNIO ZENI**

66.924.260 CARLOS GABRIEL DO NASCIMENTO

CPF: *.803.959-** - CARLOS GABRIEL DO NASCIMENTO**



Documento assinado digitalmente

CARLOS GABRIEL DO NASCIMENTO

Data: 27/07/2026 11:45:47-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR**

Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná Fone (45) 3238 1289



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2026

O **Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** do Município de Ibema, em conformidade com Lei nº 010/2013, no uso de suas atribuições legais, convoca os Conselheiros Municipais nomeados pelo Decreto nº 2800/2026 para o Biênio 09/10/2025 a 08/10/2027 e

REUNIÃO ORDINÁRIA

Dia: 28 de julho de 2026

Horário: 09 horas

Local: Secretaria de Assistência Social – Travessa Mato Grosso, 513

PAUTA:

- 1 - Apreciação e Aprovação do Relatório do 3º Bimestre da Gestão de Atendimento à Criança e do Adolescente do Município de Ibema, referente ao período de maio e junho de 2026
- 2 - Informes Gerais.

Ibema, 27 de julho de 2026.

Valdineia da Silva Rodrigues
Presidente CMDCA